



Azevedo Neves,  
Benjamim Mendes,  
Bessa Monteiro,  
Carvalho & Associados  
**Sociedade de Advogados RL**

## Exclusão de tributação em Imposto de Selo

Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2010 (a 29.04.), **deixaram de estar sujeitos a Imposto do Selo**, por força da revogação das verbas 3, 7, 8, 12, 13, 15, 19, 20 e 26 da Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS), **os seguintes actos e contratos**:

- os autos e termos efectuados perante tribunais e serviços, estabelecimentos ou organismos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos;
- os depósitos, em quaisquer serviços públicos, dos estatutos de associações e outras instituições cuja constituição deles dependa;
- os escritos de quaisquer contratos não especialmente previstos na Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS);
- as licenças emitidas pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais ou qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos;
- os livros dos comerciantes;
- os actos notariais e actos praticados por conservadores, entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, entre outros, escrituras, habilitações de herdeiros e de legatários, testamentos e substabelecimentos;
- a publicidade na via pública;
- os registos e averbamentos em conservatórias de bens móveis;
- as entradas de capital, designadamente, constituições e aumentos de capital social em espécie, transformação de entidade em sociedade de capitais e, bem assim, transferência da sede de direcção efectiva de um país terceiro.

(Cont.)

Newsletter



Ganha, assim, especial relevância a **exclusão de tributação sobre os contratos**. Somente continuam sujeitos a tributação de Imposto de Selo os seguintes contratos, especialmente previstos na Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS):

- (a) os contratos pelos quais se transmitem direitos reais sobre imóveis (abrangendo quer a transmissão do direito de propriedade, quer as suas figuras parcelares como o usufruto, o direito de superfície, entre outros);
- (b) os contratos de arrendamento, de subarrendamento, de comodato, de mútuo e de garantia.

"Esta newsletter é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação das situações em concreto.  
Caso pretenda deixar de receber a nossa newsletter, agradecemos o envio de e-mail para o seguinte endereço: [abbc.info@abbc.pt](mailto:abbc.info@abbc.pt)"

pág. 2